



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 1
------------------------------	----------

Projeto de Lei nº 1737/2015

Cria o Programa Troca Verde no âmbito Municipal

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa Troca Verde, a ser implantando e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional e com a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), com o intento de promover a troca de lixo domiciliar reciclável por produtos hortifrutigranjeiros da época.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera lixo domiciliar reciclável:

- I** - papel;
- II** - papelão;
- III** - vidro;
- IV** - plástico;
- V** - metal;
- VI** - lixo eletrônico
- VII** - óleo vegetal e/ou animal.

Art. 2º - O Programa Troca Verde funcionará baseado nas seguintes diretrizes:

- I** - habituar os cidadãos de Belo Horizonte a praticarem a coleta seletiva;
- II** - reduzir o volume de resíduos encaminhados a aterros sanitários;
- III** - conscientizar a população sobre a importância da reciclagem;
- IV** - reforçar a alimentação de camadas menos favorecidas da sociedade;

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Diretoria Legislativa - Lei nº 1737/2015 - 17/16-004056-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

V - sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos.

Art. 3º - O sistema de trocas estabelecido pelo Programa Troca Verde funcionará sobre a medida de 1 (um) quilo de produtos hortifrutigranjeiros para cada 5 (cinco) quilos dos materiais que trata os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de óleo de origem vegetal e/ou animal cada 2 (dois) litros valerá por 1 quilo de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 4º - O Executivo irá estabelecer os locais para a colocação de postos de trocas e os horários de funcionamento junto à regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - Fica a critério do Executivo a produção e divulgação de cartilhas a serem entregues nos pontos de troca destacando a importância da coleta seletiva e da boa alimentação a base de verduras, legumes e frutas.

Art. 5º - Para a execução do Programa que trata esta Lei o Executivo poderá estabelecer parceria com iniciativas privadas.

Art. 6º - Os resíduos coletados através do Programa Troca Verde será enviado a local destinado especialmente para tal fim, conforme regulamentação desta Lei, onde será submetido a uma segunda separação e classificação, e, posteriormente, comercializado através de leilões específicos.

Parágrafo Único - A arrecadação obtida nos leilões citados no *caput* deste artigo deverá ser destinada preferencialmente à manutenção e ampliação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

O grande numero de lixo gerado pela sociedade, e o mal direcionamento do mesmo é assunto de grande relevância social e ambiental.

Inspirado em um efetivo programa de troca, que já dura mais de vinte anos na cidade de Curitiba, o Programa Troca Verde surge como uma grande possibilidade de um duplo incentivo à população belo-horizontina, uma vez que, além praticar a coleta seletiva o cidadão de baixa renda terá acesso a uma alimentação mais saudável, com uma dieta repleta de frutas, legumes e verduras da época.

Além de recompensar de forma eficaz e saudável a sociedade, principalmente as classes menos favorecidas, o programa tem um caráter lucrativo também para o Município, uma vez que todos os resíduos coletados serão preparados e leiloados, e poderá arrecadar mais de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de lixo reciclável mensalmente.

Diante do exposto, apelo aos Nobres Pares a apreciação da presente proposição, a que trata sobre um admirabilíssimo assunto de tamanho cunho social e ambiental, com o intuito de aprová-la.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV